



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei Complementar n.º 1.619/2019

“Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para os servidores públicos municipais de São Gonçalo do Pará no dia de seu aniversário e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados tem o direito de usufruir de 01 (uma) folga no dia de seu aniversário.

§1º - A folga será concedida na data do aniversário, constante do registro de nascimento do servidor.

§2º - A concessão da folga dependerá de comunicação à sua Chefia até 07 (sete) dias antes da data de seu aniversário.

§3º - Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, observando a necessidade e disponibilidade do serviço público, conceder a folga na data do aniversário do servidor ou em data posterior, não excedendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso serviço de atribuição do servidor não permita a interrupção autorizada por esta Lei ou a substituição do servidor por outro na data do aniversário.

§4º - Nos casos em que o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, observados os critérios desta Lei.

§5º - Os servidores que laboram apenas meio período e os plantonistas não usufruem do benefício da folga na data do aniversário.

§6º - O labor no dia do aniversário do servidor, por qualquer motivo, não autoriza o pagamento do dia em dobro ou a concessão da folga em dobro.

Art. 2º - O servidor não terá a concessão da folga autorizada por esta Lei quando:

- I. Estiver em gozo de férias ou qualquer tipo de licença;
- II. Sofrer penalidade disciplinar;
- III. Apresentar mais de uma falta injustificada no decorrer de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Art. 3º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil dezenove (29/08/2019).


Antônio André Nascimento Guimarães

Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	<u>a lei complementar</u>
Nº	<u>1619/2019</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	<u>29 / 08 / 19</u>
	<u>Amasal</u>
	Assinatura do Servidor